



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AFASTAMENTO

ATA DA REUNIÃO

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2019, às 10:00 na sala 207 do Prédio Administrativo do Campus Brasília, localizado em SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-450, os integrantes da comissão instituída pela Portaria nº 1565 de 2019 reuniram-se para a análise dos recursos ao resultado preliminar do Edital 6/2019 - PRGP/RIFB/IFB, retificado pelo Edital 8/2019 - PRGP/RIFB/IFB

Primeiramente cabe ressaltar que foram analisados apenas os recursos encaminhados no prazo previsto no edital de convocação.

Os recursos tempestivos foram analisados em relação à admissibilidade, no que tange ao enquadramento da solicitação em matéria inserida nas atribuições delegadas a esta comissão por meio do edital 6/2019.

Sendo assim, seguem as respostas aos recursos encaminhados:

1. INTERESSADO : JOSUÉ DE SOUSA MENDES (Docente - Campus Brasília):

1. Do pedido: "Solicito bons préstimos para a recontagem da pontuação a que me foi atribuída, considerando que, desde 1º de novembro de 2019, passei à jornada de 40 horas, com dedicação exclusiva, conforme comprovações anexadas ao processo de seleção para fins de concessão de Afastamento, conforme Edital 06/2019."
2. Da análise:
 1. Admissibilidade: recurso admitido;
 2. Do mérito: observa-se que foi atribuído ao servidor o regime de trabalho dedicação exclusiva para o cálculo do resultado preliminar, logo não há alteração na pontuação a ser efetivada.

2. INTERESSADO: LUCIANO PEREIRA DA SILVA (Docente - Campus Brasília):

1. Do pedido: "**Solicito** minha pontuação detalhada por item referente à inscrição (Processo 23508.006550.2019-45) no edital 06/2019, bem como a memória de cálculo feita sob a fórmula aplicada ao servidores docentes. (Item 6.1.1.4. do edital que se trata do Índice de Afastamento - IA). Os dados servirão de base para um possível recurso, caso se aplique."
2. Da Análise:
 1. Admissibilidade: admitido;
 2. Do mérito: possibilidade de concessão da memória de cálculo, que segue: PAEns = 9,16; PAPesq = 10; PAExt = 4; PAGest = 10; TC = 4,12; TI = 17,13; FRT = 2; TSRT = 50,74; TSRT = (2 x TC + TI) x FRT; DCP = 2; CCAPES = 3; TAC = 6,47; TAC: doutorado= 8; tempo já cumprido como estudante regular = 1,53; TAC = DOUTORADO - tempo já cumprido como estudante regular; REAFT = 2; FÓRMULA: NUMERADOR DO ÍNDICE: PAEns x 2 + PAPesq + PAExt + PAGest + TSRT + DCP + CCAPES = 98,0525; DENOMINADOR DO ÍNDICE: TAC + REAFT = 8,47; IA = (NUMERADOR DO ÍNDICE)/(DENOMINADOR DO ÍNDICE)= 11,57644628.

3. INTERESSADO: Cleide Lemes da Silva Cruza (Docente - Campus Brasília):

1. Do pedido: "**Solicito** minha pontuação detalhada por item referente à inscrição (Processo 23508.006550.2019-45) no edital 06/2019, bem como a memória de cálculo feita sob a fórmula aplicada ao servidores docentes. (Item 6.1.1.4. do edital que se trata do Índice de Afastamento - IA). Os dados servirão de base para um possível recurso, caso se aplique."
2. Da Análise:
 1. Admissibilidade: admitido;
 2. Do mérito: possibilidade de concessão da memória de cálculo, que segue: PAEns = 11,75; PAPesq = 10; PAExt = 0,3; PAGest = 10; TC = 17,48; TI = 20,28; FRT = 2; TSRT = 110,511; TSRT = (2 x TC + TI) x FRT; DCP = 2; CCAPES = 3; TAC = 12; TAC: pós-doutorado= 12; tempo já cumprido como estudante regular = 0; TAC = 12; REAFT = 4; FÓRMULA: NUMERADOR DO ÍNDICE: PAEns x 2 + PAPesq + PAExt + PAGest + TSRT + DCP + CCAPES = 159,31; DENOMINADOR DO ÍNDICE: TAC +

REAF = 16; IA = (NUMERADOR DO ÍNDICE)/(DENOMINADOR DO ÍNDICE)= 9,9569.

4. INTERESSADO: RONALDO SÉRGIO CHACON CAMARGOS (Docente - Campus Ceilândia):
1. Do pedido: Requerimento anexo;
 2. Da análise:
 1. Admissibilidade: admitido;
 2. Do mérito: observa-se que apenas os índices PAext e TRST presentes na tabela apresentada pelo requerente diferem do cálculo realizado pela comissão. Foi feita uma nova análise e verificou-se a correção do cálculo efetuado pela comissão, mantendo a pontuação do servidor em 15,11.
5. INTERESSADO: DEISE LOURENÇO DE JESUS (Técnico - Campus Planaltina):
1. Do pedido: "Em relação ao resultado do edital de afastamento para qualificação para TAE do campus Planaltina, a inscrição é para mim: Deise Lourenço de Jesus, a minha chefe Angélica Marques apenas encaminhou ao COSE pois eu tinha aula do doutorado no último dia da inscrição e não pude enviar. Todos os documentos comprobatórios e formulário de inscrição estão em meu nome, favor retificar o resultado."
 2. Da análise:
 1. Admissibilidade: admitido;
 2. **Do mérito: Foi feita alteração do nome da servidora participante e revisado o cálculo da pontuação e revisada a pontuação para "1,90".**
6. INTERESSADO: ERYC DE OLIVEIRA LEÃO (Docente - Campus Taguatinga):
1. Do pedido: Requerimento anexo;
 2. Da análise:
 1. Admissibilidade: admitido;
 2. Do mérito: **Da análise, observa-se que os índices PAPesq; PAExt; PAGest; TSRT; DCP; CCAPES e REAF apresentados pelo candidato condizem com os valores calculados pela comissão.**

Com relação ao índice PAEns, a comissão observa que o cálculo apresentado pelo candidato diverge do valor apresentado pela comissão. Porém, decide pela manutenção do valor do PAEns em consonância com o resultado preliminar em 12,48.

Quanto ao índice TAC, o candidato solicita o recálculo, de maneira que sejam utilizados os critérios estabelecidos no edital:

"6.1.1.4. O Índice de Afastamento (IA) será calculado pela seguinte equação:[...]

IX - O índice TAC corresponde a 4 (quatro) para mestrado, 8 (oito) para doutorado e 12 (doze) para estágio pós-doutoral, para alunos no tempo regular, e 5 (cinco) para mestrado e 10 (dez) para doutorado, para alunos em prorrogação, comprovada por [...]

XI - Será deduzido do TAC do docente o número de semestres já cumpridos como estudante regular do curso de pós-graduação, exceto para pós-doutorado comprovado pelo histórico ou por outro documento oficial do programa de pós-graduação ao qual está vinculado, incluído o semestre em curso. "

Sendo assim, efetuando o recálculo com base nas disposições do edital, observa-se o valor do índice TAC igual a 0 (zero), logo o cálculo total do índice é 38,3625.

7. INTERESSADO: ANA MARIA LIBORIO DE OLIVEIRA (Docente - Campus Estrutural):
1. Do pedido: requerimento anexo;
 2. Da análise:
 1. Admissibilidade: admitido;
 2. Do mérito: Observa-se que a servidora solicitou a recontagem do item PAENS, de forma que fossem contadas as atividades de docência desde 2017. A princípio, percebe-se que o cálculo do PAENS considerou o tempo de docência presente na declaração de carga horária apresentada. Sendo assim, o resultado fica mantido em 12 para o item indicado e o resultado final total mantido em 11,82.
8. INTERESSADO: WAKILA NIEBLE RODRIGUES MESQUITA (Docente - Campus Recanto das Emas):
1. Do pedido:

1. "O Primeiro colocado, senhor Juliano Queiroz Grisolia de Oliveira apresenta a seguinte pontuação

CF = 5

CA = 0

CO = 5

NPPG = 5

CCAPES=0

CM = 0

CD = 0

TS = 40

Colocando o dados na fórmula do IA, teremos um total de $95/40=2,37$

Portanto, solicito que seja refeito o cálculo.";

2. Da análise:

1. **Admissibilidade: admitido;**

2. **Do mérito: Foi efetuada a recontagem da pontuação do servidor e verificada a correção do cálculo efetuado pela comissão, mantendo a pontuação citada.**

2. **Do pedido:**

1. "Edital, em seu Quadro VI afirma que as atividades de Gestão/administrativas serão contadas por SEMESTRE, assim:a) Solicito à comissão que desconsidere qualquer pontuação fracionada que tenha sido obtida por qualquer candidato;b) Se a comissão julgar que pontuação fracionadas são válidas, que conceda prazo aos demais candidatos para que apresentem documentos e concorram justamente;c) Que informe se aceitou alguma pontuação fracionada em relação a esse quadro.

2. Da análise:

1. Admissibilidade: admitido;

2. Do mérito: foram contadas as frações de semestre para todos os candidatos do edital 06/2019;

O encaminhamento da documentação é de responsabilidade do candidato, à comissão cabe submeter a documentação aos critérios estabelecidos no edital.

Não há no edital previsão para abertura de novo prazo.

3. Do pedido:

1. Os documentos das concorrentes Caroline Anderson Correa Gomes e Carine da Costa Alencar estão constando como sigilosos no SUAP. Trata-se de portaria de nomeação, muitas publicadas no DOU e outros documentos. Não há base legal para a a COSE negar transparência nessa situação e não há motivos para tentar esconder informações públicas. Portanto, solicito que deixe públicos referidos documentos e ponha fim ao secretismo deixando de tratar como privados documentos públicos.

2. Da Análise:

1. Admissibilidade: inadmitido, a atribuição de grau de sigilo aos documentos é feita pelo interessado na criação do processo, portanto trata-se de assunto que transborda a competência da comissão.

4. Do pedido:

1. O Item estar cursando Mestrado tem sua razoabilidade baseada no servidor que está fim do curso. O curso de mestrado dura 24 meses. Portanto, caso tenha servidor que esteja há mais de 24 meses cursando, perde a razoabilidade manter a pontuação do CM. Portanto, solicito anulação de pontuação a servidor possa estar em tal situação.

2. Da Análise:

1. Admissibilidade: inadmitido, trata-se de situação omissa no edital, logo transborda a competência da comissão, conforme o item 13.9.

5. Do pedido:

1. O inciso I do Item 6.2.1. do edital afirma que será calculada a média do tempo de gestão. Solicito a fórmula de tal cálculo.

2. Da análise:

1. Admissibilidade: admitido.

2. Do Mérito: "I- O valor para o item Cargo Administrativo (CA) será obtido a partir da média de pontos do servidor em atividades de gestão/administrativas nos oito semestres letivos anteriores ao início do período de afastamento."

Pontuação: "QUADRO VI – Pontuação das Atividades Gestão/administrativas - demonstra a pontuação atribuída a cada cargo;"

"6.3. Entende-se por ocupante de Cargo de Direção Geral, todos os ocupantes de cargos de direção - CD-2, por Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Diretoria de Administração, todos os ocupantes de cargos de direção – CD3 e CD-4 e outras coordenações, as demais funções estabelecidas na Tabela de Remuneração das funções gratificadas das IFES (FG), conforme Lei nº 13.328/2016 de 29/07/2016."

6. Do pedido:

1. Solicito a pontuação obtida por cada um dos candidatos TAE's do Campus Recanto das Emas obtidas em cada um dos itens do IA.

2. Da análise:

1. Admissibilidade: admitido;

2. Mérito: será demonstrada a pontuação em cada um dos IA para cada servidor do Campus em quadro que será encaminhado em anexo.

7. Do pedido:

1. O NPPG tem como razoabilidade funcionar como política afirmativa do IFB dando aos servidores que não possuem uma pós-graduação stricto sensu um incentivo à qualificação e está baseada na Resolução 001/2015 do Conselho Superior, esta resolução foi superada quando o Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019 foi publicado e tirou-lhe as bases legais. Deste modo, o IFB está concedendo a um determinado grupo de servidores: reserva de vagas em uma instituição estrangeira por meio de convênio; financiamento para viagens e; pontos extras em um afastamento integral para o curso. Assim, solicito que os estudantes que gozem destes três benefícios, prejudicando os demais servidores, percam a pontuação do NPPG.

2. Da análise:

1. Admissibilidade: inadmitido, a avaliação do mérito de programas institucionais foge ao escopo da competência atribuída à comissão.

9. INTERESSADO: **RAFAELA HELENA SANTOS (Técnico - Reitoria):**

1. Do pedido: "encaminho anexo requerimento de Recurso ao resultado preliminar do processo de seleção para fins de concessão de afastamento aos servidores do Instituto Federal de Brasília – IFB, para participação em programas de mestrado ou doutorado ou estágios pós-doutoral. Anexo segue o requerimento assinado e scaneado e uma cópia em pdf onde a visualização é melhor." (Requerimento anexo).

2. Da análise:

1. Admissibilidade: admitido;

2. Do Mérito: O documento apresentado pela servidora foi emitido pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Trata-se de documento emitido por instituição pública, timbrado e assinado por servidor público, portanto será aceito e a candidata será habilitada.

10. INTERESSADO: **ALEXANDRE GUIMARÃES RODRIGUES (Docente - Campus Taguatinga):**

1. Do pedido: **Requerimento anexo;**

2. Da análise:

1. **Admissibilidade:** inadmitido, cabe à comissão de avaliação verificar o cumprimento dos requisitos habilitatórios e o cálculo dos índices estabelecidos no edital. Logo, possíveis impugnações ao edital 6/2019 excedem as atribuições desta comissão.

11. INTERESSADO: LORINE VYANA DE OLIVEIRA (Docente - Campus Estrutural):

1. Do pedido: Requerimento anexo;

2. Da análise:

1. Admissibilidade: inadmitido, cabe à comissão de avaliação verificar o cumprimento dos requisitos habilitatórios e o cálculo dos índices estabelecidos no edital. Logo, possíveis impugnações ao edital 6/2019 transbordam a competência desta comissão.

12. INTERESSADO: CARINE DA COSTA ALENCAR (Técnico - Campus Recanto das Emas):

1. Do pedido: requerimento anexo;

2. Da análise:

1. **Requerimento anexo - item 2:**

1. **Admissibilidade: admitido;**

2. Do mérito: no cálculo do resultado preliminar foi considerado para o índice Tempo no Campus a data de entrada no Campus Taguatinga Centro, portanto, não há modificações a serem executadas.

2. **Requerimento anexo - item 3:**

1. **Admissibilidade: admitido;**

2. Do mérito: Do EDITAL (Quadro VI - pontuação das atividades administrativas), observa-se que a pontuação será obtida pela média de pontos do servidor nos oito semestres letivos anteriores, sendo assim observa-se incorreta a consideração do período anual para o cálculo da média:

“6.2.1. A classificação dos técnicos administrativos no processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos (Índice de Afastamento – IA). Sendo:[...]

I- O valor para o item Cargo Administrativo (CA) será obtido a partir da média de pontos do servidor em atividades de gestão/administrativas nos oito semestres letivos anteriores ao início do período de afastamento.” (grifo nosso).”

Sendo assim, observa-se incorreção na tabela apresentada por não ter sido calculada a média citada no edital.

3. **Requerimento anexo - item 4:**

1. **Admissibilidade: admitido;**

2. Do mérito: o cálculo do índice CF foi feito da maneira descrita no recurso, com base nos documentos apresentados pelos candidatos, e não há alterações a serem efetivadas;

4. **Requerimento anexo - item 5:**

1. **Admissibilidade: admitido;**

2. Do mérito: o cálculo do índice CO foi feito da maneira descrita no edital, com base nos documentos apresentados pelos candidatos, verificando as pontuações apresentadas pelos candidatos constatou-se que nem todos alcançaram o índice máximo, portanto não há alterações a serem efetivadas;

5. **Requerimento anexo - item 6:**

1. **Admissibilidade: admitido;**

2. Do mérito: o cálculo do índice CCAPEs foi feito da maneira descrita no recurso, com base nos documentos apresentados pelos candidatos, e não há alterações a serem efetivadas;

6. Requerimento anexo - item 7:

1. **admissibilidade: admitido;**
2. Do mérito: a proponente do recurso propõe a pontuação de 1 para candidatos que ainda não iniciaram o curso pretendido. A comissão tomou por base a data de início do curso presente no requerimento, candidatos que não iniciaram o curso não pontuaram no quesito por expressa disposição do edital que concede pontuação aos candidatos que estão cursando mestrado ou doutorado.

7. Requerimento anexo - item 8:

1. **Admissibilidade: admitido;**
2. **Do mérito: o cálculo do índice TS foi feito da maneira descrita no recurso, com base nos documentos apresentados pelos candidatos, e não há alterações a serem efetivadas.**

Observando a planilha apresentada pela candidata, concluímos que a fórmula de cálculo incluída para o item citado apresenta incongruência no resultado para o cálculo do tempo de serviço.

8. Requerimento anexo - item 9:

1. **Admissibilidade: admitido;**
2. **Do mérito: o cálculo do índice NPPG foi feito da maneira descrita no recurso, com base nos documentos apresentados pelos candidatos, e não há alterações a serem efetivadas;**

13. INTERESSADO: EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS:

1. Do pedido: "Encaminho e-mail referente ao pedido via e-mail de Declarações junto à PRPI e PREX. Contudo, somente a PRPI enviou a declaração. Pela omissão de uma Pró-Reitoria encontro-me prejudicado. É possível utilizar como nada consta somente a declaração enviada? Uma vez que enquanto técnico administrativo não solicitei adesão a nenhum projeto. Um documento do próprio Instituto emitido pela PRPI conforme anexo seria suficiente para atender ao apontamento 4.1 d) do edital? Solicito avaliação e reposicionamento no resultado final. Segue declaração enviada pela PREX após reenvio do pedido. Peço que a comissão avalie a omissão no envio tardio da declaração, considerando ainda ser um documento interno que afirma que nada consta em meu nome."
2. Da análise:
 1. **Admissibilidade: inadmitido; cabe à comissão verificar os documentos habilitatórios presentes no processo, temos ainda que o edital 6/2019 veda a inserção de documentos em sede de recurso, conforme o seguinte item:**
"4.3. É vedada a complementação ou substituição posterior de qualquer documento, depois de esgotado o prazo de inscrição."(grifo nosso)"

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Camila Guimaraes de Freitas**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 30/12/2019 09:19:28.
- **Guilherme Capistrano dos Santos Stanzani**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 30/12/2019 09:00:24.
- **Roberto Romaskevis Severgnini**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 30/12/2019 08:37:06.
- **Alessandro Victor Dias**, TECNICO EM SECRETARIADO, em 30/12/2019 08:27:45.
- **Layla dos Reis Merces**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 30/12/2019 08:19:00.
- **Noeme Cesar Goncalves**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 30/12/2019 08:00:34.
- **Samuel de Abreu Lins Bergmann**, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO - PORTARIA 1565/2019, em 29/12/2019 23:55:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/12/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 81064

Código de Autenticação: abdbbaab03



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote
n° 03, Edifício Siderbrás., Asa Sul,
BRASILIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154